

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 17/02/2000;

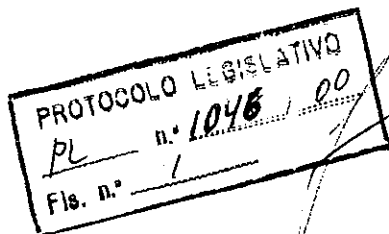
*Anilcia*  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO 1  
Em 16/02/2000

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1046/2000  
( DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Dispõe sobre a proibição de mudança de destinação de uso e gabarito das áreas que menciona”.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica vedada a mudança de destinação de uso e gabarito para atividade comercial varejista de derivados de petróleo e álcool carburante em regiões administrativas que não possuam Plano Diretor Local aprovado por lei específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade comercial varejista de derivados de petróleo e álcool carburante tem se mostrado altamente atraente, principalmente após a autorização legal para instalação das lojas de conveniência. Esta possibilidade tem trazido a esta Casa de Leis diversos pedidos de proprietários de lotes para a alteração de uso.

Devemos observar que o planejamento urbano, enseja o bem estar de todos os cidadãos sejam residentes ou empresários. Portanto a previsão de áreas para as diversas atividades são precedidas de estudos que viabilizam a compatibilização da boa qualidade de vida e o bom funcionamento das atividades complementares a residência.

002 AM 9:35 15FEV00

Assim, querer alterar este planejamento sem ampla consulta aos cidadãos e sem o estudo detalhado de todos os serviços públicos envolvidos, poderá levar a engano irremediável, para o que apelamos aos nobres deputados no sentido de aprovar esta proposta que remete ao Plano Diretor Local a prerrogativa de legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões, em

  
Dep. ANILCÉIA MACHADO  
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

